



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 736 de 10 de Junho de 1999

“Institui o Conselho Municipal de Turismo
e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu
Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Conselho Municipal de Turismo que tem por finalidade a formulação, coordenação e aplicação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados, visando:

- I. estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turísticos com vistas a sua valorização e preservação;
- II. valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- III. articular-se com toda sociedade civil para integrá-la e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o município;
- IV. contribuir para promoção dos valores sócio-culturais do homem rural como forma de vida.

Art. 2º - À iniciativa privada caberá a prestação de serviços turísticos devendo o poder público apoiar essa atividade e exercer ações de caráter supletivo.

Art. 3º - O Poder Público atuará através do fornecimento de suporte administrativo, técnico e apoio financeiro, buscando consolidar a atuação do **CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO** e a sua posição como legítimo instrumento de desenvolvimento do turismo no Município.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** será composto de 14 membros, sendo 6 (seis) deles, representantes do Poder Público e 8 (oito), representantes civil, eleitos para mandatos de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eleitos escolherão entre si os componentes da Diretoria do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Fiscal será composto de três membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho Deliberativo será composto de sete membros.

PARÁGRAFO QUARTO: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, será exercido por um de seus membros escolhido em assembléia e composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Câmara Municipal
- II. Órgão Municipal de Educação
- III. Serviço Municipal de Saúde
- IV. Representantes dos Conselhos Comunitários rurais devidamente legalizados
- V. Representantes dos Comércio e Indústrias locais
- VI. Sindicato Rural
- VII. EMATER – MG
- VIII. Serviços de Administração Municipal

PARÁGRAFO 5º: Cada órgão ou entidade será representado por 01 (um) efetivo e 01 (um) membro suplente.

PARÁGRAFO 6º - A Câmara têm, assegurada, uma representação no âmbito do poder público.

PARÁGRAFO 7º - O exercício do mandato de Conselheiro é a função pública relevante não podendo ser remunerada a qualquer título.

Art. 5º - O **CONSELHO FUNDADOR DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO** será aprovado por Decreto do Executivo para mandato de dois anos e terá sob sua responsabilidade, todos os aspectos iniciais para implantação do turismo.

Art. 6º - A escolha dos Conselheiros representantes do poder público será



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serão nomeados através de Portarias podendo ser substituídos segundo sua conveniência ou a pedido.

Art. 7º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antecedendo o término de seu mandato, publicará Edital de convocação para nova eleição dos representantes da sociedade civil.

- I. poderão indicar representantes as instituições filosóficas e religiosas, escolas, entidades, movimentos populares da zona urbana e rural, proprietários de hotéis, bares, restaurantes e similares, comerciantes, sindicatos rurais, cooperativas e instituições promotoras de eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse dos eleitos se dará em Assembléia Geral, convocada por este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias, organizada e presidida pelo Executivo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Toda regulamentação sobre qualquer forma de exploração do turismo será expedida pelo **CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO**, através de Resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** buscará sua orientação nas Leis existentes a matéria e atuará dentro de sua limitação legal.

Art. 9º - Compete ao Conselho:

- I. instituir, no âmbito de sua competência planos, programas e projetos a serem obedecidos na exploração dos serviços turísticos, observando-se o artigo anterior;
- II. trabalhar de forma integrada com o Turismo Regional fazendo cumprir as determinações dos órgãos estaduais e federais concernentes ao Turismo;
- III. elaborar calendário turístico do Município;
- IV. representar o Município, quando, conveniente, nos Congressos e Convenções turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. atender a quaisquer questões ligadas ao turismo no Município;
- VI. ter sob seu controle a imagem do município, veiculada nos meios de comunicação, quando o enfoque for concernente ao turismo;
- VII. celebrar convênios de qualquer proveniência para destinação ao turismo;
- VIII. propor aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o aproveitamento para finalidades turísticas;
- IX. promover articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
- X. promover cursos para capacitação de mão-de-obra para o turismo;
- XI. elaborar seu estatuto;
- XII. criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições e funcionamento dos Conselhos será regulamentada no Estatuto.

Art. 10 – Para consecução de seus objetivos, caberá também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**:

- I. controlar a qualidade de oferta do serviço e de produtos para preservar a imagem do município e assegurar a credibilidade aos usuários;
- II. acionar e acompanhar a defesa e proteção do turismo, pela sua condição de consumidor itinerante, desprovido das facilidades naturais ao local de residência.

Art. 11 – O controle da qualidade será exercido pelo **CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO**, através de:

- I. inventário e acompanhamento do produto ou serviço oferecido ao turista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. cadastro, classificação, controle e fiscalização dos produtos e serviços a serem iniciados no Município tais como definidos na legislação em vigor e nas Resoluções emitidas, bem assim das empresas, pelo **CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO** empreendimentos, equipamentos e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações de fiscalização serão feitas em caráter complementar aos serviços de fiscalização do Poder Executivo.

Art. 12 – É livre o exercício de exploração de quaisquer empreendimentos turísticos, entretanto, o livre exercício não desobriga o empreendedor em:

- I. encaminhar ao **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** as informações necessárias para seu cadastro;
- II. ter seus empreendimentos avaliados para fins de classificação pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**;
- III. ter seus empreendimentos fiscalizados pelos órgãos competentes para a garantia do Controle de Qualidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FMT, órgão responsável pela captação, repasse e ampliação dos recursos destinados ao desenvolvimento do turismo.

Art. 14 – Constituem receita do FMT:

- I. doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/90;
- II. dotação consignada, anualmente, no orçamento Municipal a ser discutida a cada ano, quando for elaborado o orçamento;
- III. valores provenientes de multas previstas no Código de Obras, Código de Posturas a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;
- IV. transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos federais e estaduais regulamentadores do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. doações, auxílios, contribuições, transferências de organizações não-governamentais;
- VI. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, venda de materiais, publicações e eventos;
- VII. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Conselho e instituições públicas e privadas;
- VIII. outros recursos que porventura lhe forem destinados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

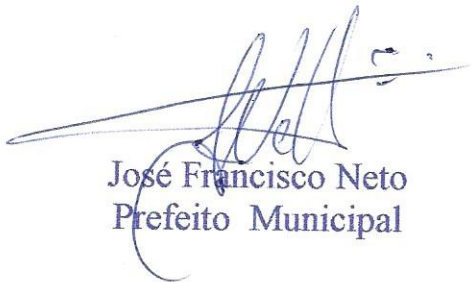
Art. 15 – O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** enviará, semestralmente, à Câmara e ao Executivo, Relatório de Atividades e Relatório Financeiro, contendo descrição de suas atividades e seu movimento financeiro.

Art. 16 – O Conselho Fundador terá prazo de 180 dias para elaboração do estatuto que levará à aprovação do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demais modificações no Estatuto dependerão de aprovação da Assembléia dos segmentos representados pelos Conselheiros.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 10 de Junho de 1999.


José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 11 / 06 / 99